



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 405
Decisão da CEAG	Nº 28/2023	
Referência	Processo nº 1174321/2023	
Interessada	RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **404**, apreciando o Processo Nº **1174321/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº 5000...../20.., contra a Pessoa Jurídica RAMBOLL BRASIL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, devido a falta de Visto junto a este Conselho, exercendo atividade de Estudo/Elaboração do Inventário Florestal do Complexo Solar .....no município de ...../PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, que diz: “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.*”; **considerando** que a a atuada apresentou Defesa escrita no prazo legal, onde alega que: “a ART emitida para este contrato do cliente Shell Brasil Petróleo Ltda, referente aos serviços de Estudo/Elaboração de Inventário Florestal, pelo profissional Rômulo Arantes, não está mais válida, o profissional saiu da empresa em ../20.., portanto a ART foi baixada e não compõe o projeto, sendo substituída por um profissional Biólogo registrado no CRBIO/PB”; **considerando** que foi verificado que a empresa tem registro no Crea de origem (SP), sendo possível a cobrança do visto de PJ no CREAPB quando o serviço não ultrapassar 180 dias; considerando que a Profissional teve a ART PB202..... invalidada de Inventário Ambiental, devido a empresa não ter visto no CREA-PB; **considerando** que analisando a Defesa apresentada pelo representante legal da empresa, verificamos primeiramente que essa foi fora do prazo, bem como a ART invalidada foi da Engenharia Florestal ....., e não de ....., Também não foi anexada nenhuma documentação de Biólogo, que é alegado que substituiu o profissional; **considerando** que até presente data, não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que até o presente momento não foi verificado a regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Engº. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), estiveram presentes o Engº. Agr. Renato Vitório Rodrigues (SENGE), Engº. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), Engº. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), Engº. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega e o Representante do Plenário na Câmara o Engº. Amb./Seg. do Trab. Sylvio Silomar da S. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de julho de 2023.

*Guilherme Sá Abrantes de Sena*

Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena  
Coordenador da CEAG – Crea/PB